



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: www.alfenas.mg.gov.br –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

6511

FL.	

CONTRATO nº 090/2023

CONCURSO Nº001/2023

PROCESSO Nº124/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfenas-MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Endereço: Praça Dr. Fausto Monteiro, n º 347 - centro - Alfenas - MG

PROPONENTE: Raffael Silva Lopes

CPF: 092.825.036-90

OBJETO: Concurso para escolha de trabalho artístico de música inédita e original, bem como de Calouros e concessão de remuneração aos vencedores do 2º- Festival de Viola-Índio Cachoeira – Condecoração com a Medalha José Pereira de Souza (Índio Cachoeira) Troféu e Certificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA- FINALIDADE:

Formalizar o contrato com os participantes do concurso artístico nº001/2023, Processo nº 124/2023, para apresentação durante o do 2º- Festival de Viola-Índio Cachoeira – Condecoração com a Medalha José Pereira de Souza (Índio Cachoeira) Troféu e Certificados, conforme cronograma abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA-VALOR

Descrição	Premiação Total
2º Lugar Autoral +Incentivo	R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA-PAGAMENTO DO REPASSE

O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato ou de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO

4.1.O prazo de duração deste concurso corresponderá ao período do evento festivo, indo do dia 08/05/2023 a 15/07/2023.

4.2. Já o prazo de validade do contrato será até dia 30/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Dotação
01.19.01	13.122.0001.2.085	3.3.90.31.00.00.00.00	603/2023

CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

6.1. Prestar ao Município, se necessário, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: www.alfenas.mg.gov.br –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

6.2. Prestar o serviço com qualidade, pontualidade, competência e total respeito as normas da boa conduta e postura, contribuindo com o bom e legal prestígio do evento;

6.3. Comprovar e preencher os requisitos, conforme Anexo II.

6.7. Apresentação do Trabalho artístico classificado no local, horário e data estabelecida neste edital.

6.8. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento, inclusive instrumentos, alimentação, locomoção/ transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Emitir Autorização de fornecimento ao classificado, contendo todas as informações necessárias tais como: local, responsável, data e horário com no máximo 72 horas de antecedência do evento.

7.2. Aplicar a credenciada penalidades, quando for o caso;

7.3. Prestar a credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto

7.4. Efetuar encaminhamento em no máximo 21 dias após a entrega da nota fiscal no setor competente.

7.5. Fornecer toda estrutura de sonorização e iluminação e realizar o pagamento da premiação em no máximo 30 dias.

7.6. Designar um fiscal que será responsável por acompanhar e controlar todo o processo de execução do serviço, bem como efetuar o recebimento destes, com a supervisão do Secretário de Cultura.

CLÁUSULA OITAVA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

9.1. A contratada providenciará a publicação do resumo do presente Termo de, no Mural da Prefeitura, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O concurso artístico terá como responsáveis:

10.1.1. GESTORES: José Ronaldo Saboia.

10.1.2. FISCAL: Alexandre Pernambuco.

10.1.3. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração do concurso artístico, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do credenciamento.

10.1.4. Compete ao fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, etc.

10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: www.alfenas.mg.gov.br –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Cultura;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

10.5. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura onde através de seu servidor designado pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

10.6. Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente os serviços:

10.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

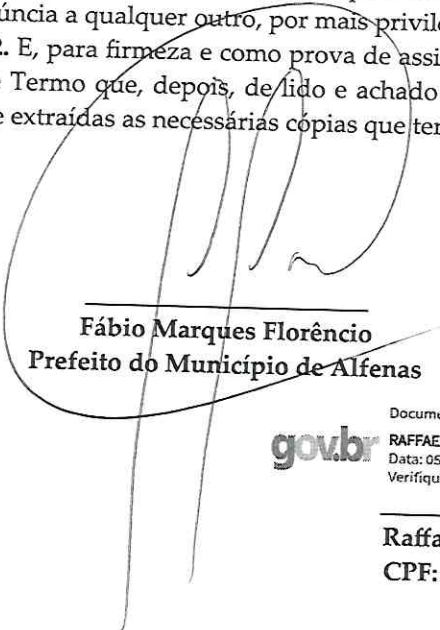
10.6.2. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos.

10.6.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

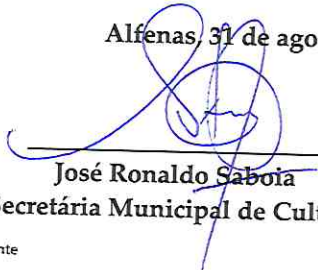
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Termo em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.


Fábio Marques Florêncio
Prefeito do Município de Alfenas

Alfenas, 31 de agosto de 2023.


José Ronaldo Saboia
Secretária Municipal de Cultura

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFFAEL SILVA LOPES
Data: 05/09/2023 12:23:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raffael Silva Lopes
CPF: 092.825.036-90